



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
CSG – Diretoria Integrada Especializada

**RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 002/18 – C.I.A.T.**

**A Comissão Interna de Análise Técnica**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 315, Decreto n° 19.644, de 13 de março de 1997 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e Portaria Administrativa n° 019/17 – DIEsp, de 31 de agosto de 2017, que designa Oficiais para compor a Comissão Interna;

**Considerando** que a ABNT NBR 15594:2008 estabelece procedimentos para o armazenamento de líquidos inflamáveis em postos revendedores de combustíveis veicular(serviços).

**Considerando** que a ABNT NBR 7505-4:2000, estabelece no seu item 4.0 “O armazenamento em tanques subterrâneos não necessita de proteção contra incêndio por sistema fixo”.

**Considerando** que a ABNT NBR 15808:2011 apresenta o dimensionamento da atuação das capacidades extintoras dos sistemas de combate a incêndio portáteis.

**Considerando** a necessidade de atualizar a Resolução Técnica n° 006/17 – C.I.A.T., publicada no BGE n° 242/17, de 23 de novembro de 2017.

**Considerando** atribuição da C.I.A.T a emissão de propostas ao Comandante Geral, no sentido de subsidiar a elaboração de normas técnicas necessárias ao detalhamento das instalações dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico.

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia        de        de 2018.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Para definição dos cálculos da área coberta e/ou construída dos postos revendedores de combustíveis veicular (serviços), cujos tanques de armazenagem sejam subterrâneos, não serão consideradas as áreas construídas, **exclusivamente, para fins de dimensionamento dos sistemas fixos: combate a incêndio, detecção e alarme e sinalização e iluminação de emergência, as áreas** cujas projeções das cobertas correspondam apenas a área do abastecimento de combustível veicular.

§1º Para a área do abastecimento de combustível veicular (local designado exclusivamente para as unidades abastecedoras "bombas de combustíveis" e espaço físico necessário para manobra de ingresso no posto, parada para abastecimento nas bombas e saída dos veículos do posto de serviço) não serão exigidos os Sistemas de Combate a Incêndio Fixo Automático e sob comando, Detecção e Alarme, Iluminação e Sinalização de Saídas de Emergência.

§2º O Sistema de Combate a Incêndio Portátil e o Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas **continuarão sendo exigidos** na área supra citada.

§3º Serão utilizados para a proteção de cada par de bomba de combustíveis ou GNV um extintor pó químico 12kg BC ou um extintor de 04Kg ABC.

§4º As edificações situadas nas áreas contíguas a área de abastecimento (ocupações: comercial, escritório, residencial transitória, reunião de público, etc) deverão ter seu dimensionamento dos subsistemas de segurança definidos pela sua ocupação específica conforme o COSCIP, observando a área construída apenas deste empreendimento. Para tanto, em caso da associação de ocupações, deverá ser adotada a de maior risco, observando-se, também, os Art 253 a 255, quanto aos critérios de isolamento de área e Art 25 do COSCIP.

*"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."*

DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA

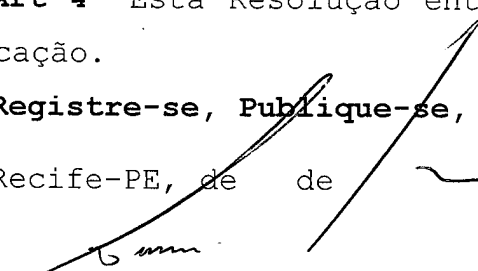
**Art 2º** Nos postos de abastecimento de combustíveis veicular, quando a área das edificações previstas no §4º do Art. 1º desta resolução, for superior a 750 m<sup>2</sup>, deverá conter o Sistema Fixo de Hidrantes, cobrindo não apenas as áreas das edificações específicas, mas também, a área correspondente ao setor de abastecimento veicular, prevista no §1º do Art.1º da presente norma, devendo ser observado o combate para líquidos inflamáveis através de espuma.

**Art 3º** Tornar sem efeito a Resolução Técnica nº 006/17 - C.I.A.T., publicada no BGE nº 222/17, de 23 de novembro de 2017.

**Art 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.**

Recife-PE, de de de 2018.

  
**LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM**  
Diretor Integrado Especializado  
**Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas**

**Homologada:**

  
**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL**  
Comandante Geral

**PUBLICADO NO BGE Nº 064/2018 - 06/04/2018.**